LEI MUNICIPAL N° 4.199

Acrescenta paragrafo único ao artigo 6° da Lei Municipal n° 3.178, de 25.03.81.

RUY GABRIEL CARRARD, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É acrescentado ao artigo 6° da Lei Municipal n° 3.178, de 25.03.81, um paragrafo com a seguinte redaçπo:

"Paragrafo único - Nos loteamentos instituídos fora da área urbana da cidade e/ou fora da área de expansπo urbana da cidade, o loteador fica dispensado do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - pavimentaçπo do leito das ruas publicas;

II - execuçπo do projeto de escoamento das águas pluviais."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE OUTUBRO DE 1991.

a)RUI GABRIEL CARRARD
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo